PROJETO DE LEI N.º /2013.

Institui o pagamento de parcela retribuitória por reuniões realizadas pelos pregoeiros e pelos membros das equipes de apoio e pelo Presidente e pelos membros das comissões permanentes de licitações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de parcela retribuitória para pregoeiros, membros das equipes de apoio e membros das comissões permanentes de licitações e dá outras providências, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se parcela retribuitória como o valor financeiro pago a servidores investidos nas atividades especiais de trabalho de que trata o artigo 1º e que possui natureza remuneratória em decorrência da atividade desempenhada.

Art. 3º São fixados os seguintes valores a título de parcela retribuitória:

§ 1º Para as atividades de pregoeiro, o valor a ser pago será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a título de parcela retribuitória.

§ 2º Para as atividades de membro de equipe de apoio ou de comissão de licitação, o valor a ser pago será de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a título de parcela retribuitória.

§ 3º Os valores percebidos a título de parcela retribuitória não integram a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito e, em razão de sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4º Nenhum servidor poderá receber parcela retribuitória pelo exercício cumulativo e/ou concomitante das funções de membro da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro ou de equipe de apoio, devendo indicar por qual órgão ou atividade receberá a vantagem.

Art. 4º Os valores estabelecidos no artigo 3º desta Lei serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do exercício financeiro de 2015, nos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Os recursos destinados a ocorrer os dispêndios resultantes desta Lei encontram-se previstos no orçamento fiscal do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de dezembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito